



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 16 de abril de 2019.

Ofício C-nº 056/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 027/2019 – **Regime de urgência.**

*Proc 1115/2019*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 027/2019, que autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Esta propositura visa alterar o valor do crédito do cartão alimentação, ajustando-o à atualidade, permitindo melhor poder de compra, aos servidores municipais, dentro das eventuais limitações de cada um.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/2019 - 18/04/2019 000006127



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027, DE 16 DE ABRIL DE 2019

**Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.**

---

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar em 4% (quatro por cento) o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 1.833,91 (um mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos);

II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 1.833,92 até R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.102,28 (dois mil cento e dois reais e vinte e oito centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Memorando Interno nº 16/2019 – DG**

Data: 25/04/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladates Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 027/2019.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo supracitado visa autorização para a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral – OAB/SP 155.273